

EDITAL N.º 6

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível confinante com Rede Viária

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna publico que:

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo vai promover as ações de gestão de combustível nos espaços rurais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente na rede viária que integra a rede secundária, ação obrigatória a providenciar enquanto entidade responsável pela rede viária.

As ações de gestão de combustível serão efetuada numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, de acordo com seguintes critérios para a gestão de combustível:

- No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

De acordo com a lei, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, nos termos do n.º 15 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá acompanhar os trabalhos e deverá proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das ações de gestão de combustível. Caso esses materiais não sejam imediatamente recolhidos pelos seus detentores,



serão removidos pela Câmara Municipal, assim como acionados os mecanismos legalmente previstos em caso de haver impedimento à realização dos trabalhos.

As faixas de gestão de combustível da rede viária estão identificadas em cartografia anexa ao presente edital e que dele faz parte integrante.

Para mais esclarecimentos sobre este assunto, ou outros relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, poderá dirigir-se ao Centro Municipal de Operações de Emergência e Proteção Civil – Gabinete Técnico Florestal e Gabinete de Proteção Civil ou através do contacto telefónico 271 311 052.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Figueira de Castelo Rodrigo, 24 de janeiro de 2020 .

O Presidente da Câmara,

(Paulo José Gomes Langrouva)

(LA)

